



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

DESPACHO Nº 30369 / 2018 - CGL/REIT (11.01.01.01.09.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 21 de Setembro de 2018

DESPACHO

Senhora Diretora,

No dia 18 de setembro de 2018 foi iniciada a sessão de abertura das propostas do certame licitatório (Pregão 02/2018), cujo objeto é a contratação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A REITORIA DO IFAM**.

Durante a fase de **aceitação das propostas**, e após a desclassificação de 08(oito) empresas, foi solicitada da empresa subsequente que enviasse os anexos de sua proposta para as devidas análises técnicas das planilhas.

No entanto, antes mesmo de ser enviada ao setor contábil, e contando com o apoio do Diretor da DEPAD a este Pregoeiro, o mesmo analisou e identificou um erro na planilha 11 do anexo 1 do **Termo de Referência**, conforme memorando em anexo Nº 66/2018 - DEPAD/REIT, *verbis*:

"[...] A planilha referenciada está com número trocado, onde se lê *planilha 07*, deverá se ler *planilha 06*, tal erro induz o licitante a um subdimensionamento da proposta de mais ou menos R\$ 35.000,00 anuais. Sendo assim, solicitamos a suspensão da referida licitação para correção do erro antes que o mesmo possa comprometer a licitação."

Tendo em vista que o referido erro induziu indiretamente os licitantes a elaborarem suas propostas por um valor a menor (oito licitantes foram desclassificados, dentre outros motivos, pela inexecutabilidade de suas propostas) do estimado, o que se configurou violação ao **princípio da isonomia**, esta comissão entende por bem que o processo licitatório em tela deva ser **anulado**, pois, segundo o art. 49 da Lei 8.666/1993:

*Art. 49. "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)*

No mesmo sentido é a súmula 473 de nosso pretório excelso Supremo Tribunal Federal:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

É de se destacar que a licitação ainda estava na fase de aceitação da proposta, não comportando direito adquirido por nenhum dos licitantes, pois ainda não se havia chegado sequer à adjudicação do objeto.

Diante do exposto, solicitamos que V. Sa. encaminhe o referido processo ao Magnífico Reitor, para que autorize a anulação do procedimento licitatório em questão, visto que o mesmo padece de vícios insanáveis de ilegalidade, e também autorize a republicação da referida licitação com os vícios das planilhas devidamente sanados.

Respeitosamente,

Mateus Almeida Lima

CGL/Reitoria